



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLE Nº 016/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/09/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 16/2021

Norma:

Data: 22/09/2021


Assinatura

LEI Nº 6.406/2021

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

09/09/2021

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

24/09/2021

Prazo fatal:

24/09/2021

Turnos de votação:

2 (uma)

Observações:

Solicitada urgência pelo Prefeito (art. 91, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara).

Prazo fatal: 24/09/2021 (art. 98, § 1º, do Regimento Interno da Câmara: 15 dias corridos da solicitação)

maioria simples de aprovação

Anotações:

14/09/2021 - Parecer jurídico pelo prosseguimento (12).

15/09/2021 - Pareceres CCJ, CFO e CSAS: prosseguimento (16).

22/09/2021 - Emenda 01 protocolada e distribuída.

22/09/2021 - Parecer jurídico e Emenda 01: pelo prosseguimento (19)

22/09/2021 - PROJETO APROVADO, COM 1 EMENDA



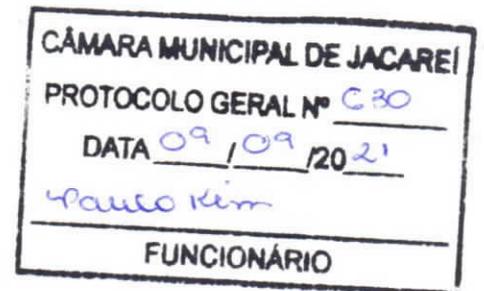
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 357/2021 – GP

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 16/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, §1º, inciso I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2021, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de R\$ 19.649.226,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais), que deverá ser utilizada comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

§1º Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

§2º A Santa Casa de Misericórdia, entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalhos estarão sujeitos à apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade ou não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou não seja esta devidamente aprovada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A entidade sob Intervenção deverá apresentar no corrente exercício Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A presente subvenção poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí para o desenvolvimento de suas atividades essenciais, compreendendo, inclusive, a quitação de passivos fiscais e trabalhistas.

Ressalte-se que, a Santa Casa de Misericórdia vem operando com déficit financeiro apurado em balanço orçamentário, sendo necessário para manutenção de suas atividades uma subvenção social no valor de R\$ 19.649.226,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais) para cobrir as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos que presta serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde.

Além do hospital, e de ser referência do setor de pronto-socorro da região, recebendo situações de emergência do SAMU, Corpo de Bombeiros e outros casos, a Instituição conta com o Centro de Diagnósticos e também consultórios de especialidade atendendo toda a população de Jacareí.

Cabe ressaltar que, a Santa Casa de Misericórdia sem condições de se sustentar através de recursos próprios e por dificuldades no atendimento da população, mesmo com recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde sofreu intervenção



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



do Município de Jacareí para a manutenção da prestação de serviços médicos, por meio do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003.

É preciso reconhecer que o defasado Decreto de Intervenção não consegue exprimir-se em planos detalhados de operação, cronogramas e dar cobertura legal ou financeira para aportes necessários fora da edição de Convênios firmados, sendo necessária a concessão por meio de Lei Ordinária autorizativa da subvenção social, despesas de custeio ou contribuições financeiras, com rubricas próprias, tudo para melhor hígidez, transparência e responsabilidade fiscal.

Destaca-se que, os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal, sendo obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos serviços públicos de saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90.

Ademais, além da cobertura universal advinda do SUS, a Santa Casa de Misericórdia é responsável por compor a estratégia de combate à pandemia no Município, pois possui grande parte dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo do novo Coronavírus (COVID-19), sendo importante no acolhimento e atendimento à população.

Saliente-se que, a atuação do Município junto a Santa Casa de Misericórdia ainda continua necessária para a garantia da prestação dos serviços de saúde.

A subvenção será destinada para a manutenção dos serviços essenciais da Santa Casa de Misericórdia, despesas de custeio, operacionais e cobertura deficitária, conforme documentação técnica e contábil acostada por ocasião deste Projeto para o apreço desta Casa Legislativa.

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá prestar contas dos valores repassados por meio da Subvenção à Administração Pública Municipal para garantia da correta aplicação do repasse público, inclusive editando Plano Operativo, prestação de Contas e cronograma, a fim de que a intervenção tenha maior solidez e consiga operar



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



com a real demonstração de metas e planejamento, substituindo o caráter simbólico de sua edição para de fato exprimir-se em programa de efetiva solução os fins a que se destina.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 e 167, da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Ao

Ilmo. Sr. Secretário de Governo e Planejamento
Celso Florêncio de Souza

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças
Claudio Luiz Tosetto

Ref.: PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

A DGT, Diretoria de Governança e Transparência, utilizando-se de suas atribuições legais advindas da Lei nº 6105/2017, regulamentada pelo Decreto 80/2017, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município e, tendo dentre as suas competências, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção, combate à corrupção, etc., vem por meio deste, expor o que segue:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 foi elaborada em setembro de 2020, no auge da pandemia do Corona vírus e, portanto, em meio a muitas incertezas quanto ao comportamento da economia local, nacional e mundial.

Em razão das incertezas acima mencionadas, a previsão de receitas foi tratada com austeridade fiscal, visando a não estabelecer metas que pudessem comprometer negativamente a execução do Orçamento Fiscal de 2021.

Entretanto, verifica-se que o comércio de imóveis em nosso município tem apresentado um crescimento elevado, influenciando favoravelmente na arrecadação do ITBI - Imposto sobre transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, na ordem estimada de R\$ 6.714.000,00.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



O comércio de automóveis, mesmo diante da falta de componentes, tem se mantido aquecido, inclusive com filas para entrega de veículos novos, o que nos leva a crer que a arrecadação do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotores poderá apresentar elevação no terceiro quadrimestre deste ano de 2021, representado pela quantia estimada de R\$ 8.064.000,00.

Ainda, segundo análise da CNM - Confederação Nacional do Municípios, o FPM - Fundo de Participação dos Municípios, de Janeiro/Agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, apresentou um crescimento nominal de 33,98%, revelando um forte crescimento na arrecadação do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e sobre o Imposto de Renda, na ordem estimada de R\$ 21.761.000.00.

Importa destacar que o FPM de julho e agosto de 2021 em relação a idêntico período do ano de 2020, teve um crescimento nominal de 51,0%, (Anexo I, abaixo):

	FPM	
jul/20	R\$	4.339.301,05
ago/20	R\$	4.633.556,27
	R\$	8.972.857,32
jul/21	R\$	6.012.444,51
ago/21	R\$	7.532.311,71
	R\$	13.544.756,22

51,0%

Mais, as elevações de preços em geral tem elevado a pressão inflacionária, e consequentemente, a base de cálculo para a arrecadação do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no importe estimado de R\$ 46.642.000,00.

2



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Ainda, o ICMS de julho e agosto de 2021 em relação a idêntico período do ano de 2020, teve um crescimento nominal de 43,5%, (Anexo I, abaixo):

ICMS	
R\$	18.501.086,34
R\$	22.184.973,63
R\$	40.686.059,97
<hr/>	
R\$	26.385.861,90
R\$	32.004.864,49
R\$	58.390.726,39

43,5%

As demais receitas de Impostos e Transferências até então não mencionadas, demonstram um equilíbrio entre a previsão de arrecadação até o final do ano de 2021 e o que foi fixado na Lei Orçamentária (LOA).

Desta feita, entende-se pela possibilidade de se prever um excesso de arrecadação municipal para o presente exercício, com a possibilidade da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e de Créditos Adicionais Especiais, na forma da lei nº 4.320 em um montante de R\$ 19.649.225,00 para o exercício de 2021 em execução.

Destarte, os apontamentos aqui apresentados representam uma expectativa de incremento de receitas, devendo-se ainda ser considerada, fundamentalmente, a expectativa de acréscimo das despesas, principalmente, em razão da forte pressão inflacionária.

Finalmente, lembramos que estes cálculos devem ser referendados pela Secretaria de Finanças desta municipalidade, em função da competência originária daquela Ilustre Secretaria para dar validade jurídica a esta previsão para os devidos fins.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Sem mais para o momento, submetemos o presente para apreciação de Vossas Senhorias e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de estima e consideração.

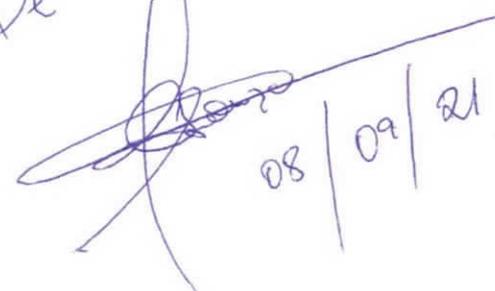
Jacareí, 03 de setembro de 2021.


Anderson Santiago
Diretor Governança e Transparência


Luiz Carlos dos Santos Turci
Controlador Geral


De acordo
08/09/21

CLÁUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças


De acordo
08/09/21

Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 016/2021

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências

PARECER Nº 225.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Subvenção à Santa Casa. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Ilustre Prefeito Izaias José de Santana, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2021, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício à Santa Casa de Misericórdia, o valor de R\$ 19.649.226,00.

2. Conforme a Mensagem do Executivo "a Santa Casa de Misericórdia vem operando com déficit apurado em balanço orçamentário, sendo necessário para manutenção de suas atividades uma subvenção social (...) é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos que presta serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde".

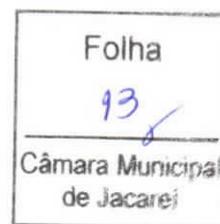
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O disposto no art. 29, da Constituição Federal, consagra o princípio de que compete aos Municípios a administração própria no que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, nos termos de suas respectivas Leis Orgânicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seus artigos 12, 16 e 17 respectivamente dispõem:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (grifos nossos)

(...)

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

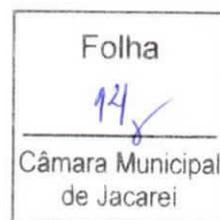
Art. 17. **Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.** (grifos nossos)

3. Com relação à matéria (destinação de recursos públicos para o setor privado, como é o caso das subvenções), o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estabelece a seguinte disciplina:

“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



(...)

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, **a concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n)

4. Estas normas (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64), demonstram a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos.

5. É de competência da Câmara de Vereadores e do Chefe do Poder Executivo, a decisão da aplicação dos recursos, visando sempre o interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria,

6. O art. 40, inciso IV, da LOM, afirma tratar-se de proposição de iniciativa exclusiva do Prefeito, devendo ser submetida ao crivo do Legislativo, pois é de competência da Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções" (art. 27, VI, da LOM e artigo 61, inciso XXIX).

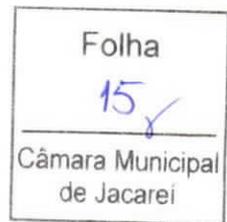
7. Na Mensagem apresentada (fls. 05/07), foi demonstrada a necessidade da referida subvenção em razão de "déficit financeiro apurado em balanço orçamentário", sendo que "a subvenção será destinada para a manutenção dos serviços essenciais da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí".

8. Vale dizer que foi anexado documento (fls. 8/11) assinado pelo Diretor de Governança e Transparência, Controlador Geral, Secretário de Finanças e Secretário de Governo e Planejamento que citou a estimativa de crescimento da arrecadação do ITBI, IPVA, FPM e ICMS, prevendo, assim, um "excesso de arrecadação municipal para o presente exercício, com a possibilidade de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e de Créditos Adicionais Especiais (...)".

9. Assim, temos que a propositura em questão está em condições de prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Assistência Social.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de setembro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
SECRETÁRIO- DIRETOR JURÍDICO EM EXERCÍCIO
OAB/SP Nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente
VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE Nº 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhado	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PLE Nº 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	Favorável	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator)	Encaminhada	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

APROVADO
22/09/2021
M.

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 016, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A entidade sob Intervenção deverá apresentar no corrente exercício Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A cópia do Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser apresentada e enviada à Câmara Municipal de Jacareí, para análise e ciência dos parlamentares.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 016 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências - Fls. 02.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01, que visa propor alteração ao projeto de lei em epígrafe, que trata da concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Conforme o artigo 2º, dentro do corrente exercício, a entidade deverá apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos que receberão (R\$ 19.649.226,00 – dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte seis reais) à Prefeitura Municipal de Jacareí – e esta, deverá aprová-lo.

A Constituição Federal nos assegura na redação do artigo 31 que a fiscalização do Poder Executivo, é de competência do Poder Legislativo, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município, na redação do artigo 20, inciso VI, nos diz que:

Art. 20. A Câmara terá comissões permanentes e especiais, na forma prevista em seu Regimento Interno:

VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Portanto, visando o fiel cumprimento da legislação vigente e visando a transparência nos atos públicos, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB

Vice – Presidente



EMENDA nº 01

A Emenda ora em análise não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, pelo que entendo que a mesma tem condições de prosseguir.

Outrossim, reitero o parecer anterior, principalmente quanto às Comissões que devam se pronunciar.

Jacaré, 22 de setembro de 2021

WAGNER BACCARO

SAT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



	PLE Nº 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

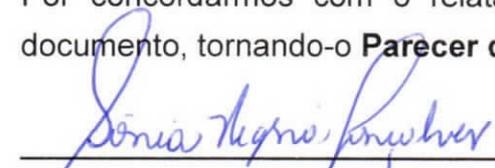
Justificativa: ***A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.***

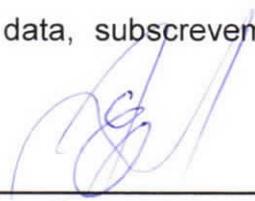
Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO



	PLE Nº 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	ENCAMINHAR	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	CONTRÁRIO	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	ENCAMINHAMENTO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

FSL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
23
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PLE Nº 16/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA PROJETO:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana
AUTORIA EMENDA:	Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
DR. RODRIGO SALOMON (Presidente)	<i>Encaminhar</i>	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Relator)	<i>Encaminhamento</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Encaminhar</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 016/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER DE MADUREIRA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO, COM 1 EMENDA

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
22/09/2021	Favoráveis = <u>12</u> Abstenções = <u>0</u> Contrários = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 012/2021-SP

Jacareí, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 22 de setembro p. passado:

LEI Nº 6.405 – *Declara de utilidade pública a Associação “Ain-Karim”.*

LEI Nº 6.406 – *Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras